

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BR SURGERY - FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/MF: Nº 34.027.959/0001-32

Pelo presente instrumento particular,

ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 726, conjunto 284, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.046.086/0001-63, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015, assim como exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, conforme Ofício nº 681/2020/CVM/SIN/GAIN de 04 de agosto de 2020, representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Administradora do **BR SURGERY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.027.959/0001-32 (o “Fundo”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O inciso III do artigo 25 da Instrução CVM nº 578/16 autoriza a redução de taxa de administração ou taxa de gestão, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas, cabendo, assim, à Administradora a deliberação acerca de tal previsão do Regulamento do Fundo (“Regulamento”).

RESOLVE:

1. Alterar o § 3º do artigo 29 do Capítulo XI. Remuneração do Administrador e Gestor que passará a ter a nova redação, conforme segue:

“3º. Nos 12 (doze) primeiros meses a partir da primeira integralização do FUNDO, ou até o momento em que a(s) Companhia(s) Investida(s) começar(em) a distribuir dividendos ao FUNDO, o que vier primeiro, a remuneração mínima mensal da Taxa de Administração e Gestão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”;

2. Alterar e consolidar o Regulamento do Fundo que passa a vigor nos termos do Anexo I.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito.

São Paulo – SP, 05 de agosto de 2021

ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

Administradora

REGULAMENTO DO BR SURGERY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 34.027.959/0001-32

Capítulo I. Denominação e Espécie

Artigo 1. O **BR SURGERY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“**FUNDO**”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme o “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” (“**Código**”), é regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“**Instrução CVM 578**”).

Parágrafo único. O **FUNDO** é considerado Diversificado e classificado como Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Capítulo II. Objetivo

Artigo 2. Observado o estabelecido no Capítulo VI deste Regulamento, objetivo do **FUNDO** é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, buscando a meta de rentabilidade de 7% a.a. (sete por cento ao ano) acrescida do IPCA/IBGE (“**Benchmark**”), por meio da aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“**Títulos e Valores Mobiliários**”) de emissão de companhias, abertas ou fechadas, que atuam nas áreas de (a) saúde, incluindo, mas não se limitando a hospitais, clínicas médicas, centros médicos especializados, seguradoras, operadoras e gestoras de planos médicos; (b) empreendimentos imobiliários, prédios, terrenos, condomínios, armazéns, galpões logísticos e qualquer ativo imobiliário relacionado ao segmento de saúde, e (c), sem limitação, qualquer atividade correlata, incluindo operação, manutenção, administração, construção, gerenciamento, consultoria, prestação de serviços ou comercialização (“**Companhias Alvo**”).

Parágrafo único. As **Companhias Alvo** que tenham recursos do **FUNDO** aportados em seu capital social se tornarão, para fins desse Regulamento, (“**Companhias Investidas**”).

Artigo 3. O **FUNDO** somente poderá investir em **Companhias Alvo** de capital fechado, tais como: **BR SUGERY SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.628.271/0001-10, e **BR SURGERY GESTÃO IMOBILIÁRIA S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 36.602.757/0001-00 e demais sociedades sob controle societário do Grupo **BR Surgery**, que seguirem as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, se existente;

- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
- VII. contenham regra em seu Estatuto Social de que seus membros do Conselho de Administração deverão seguir orientação do acionista que o indicou, sob pena de nulidade de seu voto.

§1º. As sociedades anônimas de capital aberto objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), quais sejam, os níveis 1 e 2 de governança corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.

§2º. Na hipótese de a Companhia Investida vir a tornar-se uma sociedade anônima de capital aberto, ela deverá integrar o Nível 2 de Governança Corporativa ou o Novo Mercado da B3.

Capítulo III. Público Alvo

Artigo 4. O FUNDO será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidor Qualificado” e “Instrução CVM 539”, respectivamente).

§1º. Parágrafo Único. O investimento no FUNDO é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

§2º. O Administrador e o Gestor, abaixo qualificados, poderão subscrever ou adquirir livremente cotas do FUNDO, observados os demais dispositivos deste Regulamento.

§3º. O presente FUNDO é destinado a clínicas médicas, hospitais, laboratórios e profissionais da área de saúde que sejam Investidores Qualificados.

§4º. Na hipótese de um evento de sucessão do Cotista do FUNDO, que implique em um desquadramento do novo Cotista da condição do parágrafo 3º, o novo Cotista deverá proceder com a alienação de suas Cotas a um Investidor Qualificado na condição do parágrafo 3º, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§5º. O prazo de adequação disposto no parágrafo 4º acima também se aplica à hipótese de transferência, direta ou indireta, das Cotas para um novo Cotista que não seja Investidor Qualificado na condição do parágrafo 3º.

§6º. Findo o prazo previsto no parágrafo 4º acima, o Administrador poderá tomar as medidas necessárias para readequar o Público Alvo do Fundo.

Capítulo IV. Prazo de Duração, Período de Investimento e Período de Desinvestimento

Artigo 5. O FUNDO terá prazo de duração indeterminado, (“Prazo de Duração”).

§1º. Para fins deste Regulamento, deverá ser entendido como (“Período de Investimento”) o prazo de 5 (cinco) anos contado da data de realização da parcela do preço de emissão das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no Artigo 33 deste Regulamento.

§2º. Para fins deste Regulamento, deverá ser entendido como (“Período de Desinvestimento”) o prazo proposto pelo Gestor e deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

§3º. O Prazo de Duração, Período de Investimento e Período de Desinvestimento, poderão ser alterados, a qualquer tempo, conforme proposta do Gestor e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo V. Prestadores de Serviços

Artigo 6. O FUNDO é administrado pela **ID GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 726, 28º andar, conjunto 284 Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 22 de dezembro de 2015 e Ofício nº 681/2020/CVM/SIN/GAIN de 04 de agosto de 2020, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento (“Administrador”).

Parágrafo Único. Os serviços de distribuição de Cotas, de tesouraria e contabilidade do FUNDO serão prestados pela **ID GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 726, 28º andar, conjunto 284, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 22 de dezembro de 2015.

Artigo 7. A carteira do FUNDO será gerida pela **ID GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 726, 28º andar, conjunto 284, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 22 de dezembro de 2015 (“Gestor”).

§1º. A prestação de serviços ao FUNDO, de administração pelo Administrador e de gestão pelo Gestor, será exercida, respectivamente, através de mandato outorgado pelos cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo cotista no Boletim de Subscrição, conforme definido no Capítulo XIII. Artigo 34 abaixo, a ser firmado pelo cotista por ocasião da primeira subscrição de cotas do FUNDO.

§2º. O Gestor indica como pessoa responsável pela gestão do FUNDO o Sr. Gustavo Augusto Vasconcelos Biava portador da Cédula de Identidade RG nº 24.707.607-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.003.748-32, sendo que a alteração do representante do Gestor aqui mencionado deverá obedecer aos procedimentos previstos no Capítulo X. Artigo 21. II deste Regulamento.

§3º. O Administrador e o Gestor declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo o Administrador e o Gestor, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 8. O Serviço de Escrituração de Quotas será dispensado com base no artigo 19, § 1º da Instrução CVM 578, sendo que é vedado ao fundo transferir ou negociar cotas que constituem o patrimônio do Fundo em mercado secundário.

Artigo 9. O Fundo observará a dispensa de custódia prevista no artigo 37 da Instrução CVM 578, considerando que apenas irão compor a carteira do fundo ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas. Neste sentido, haverá a contratação de custodiante pelo administrador caso o Fundo, respeitadas todas as formalidades aplicáveis, passe a não mais fazer jus à dispensa prevista no artigo 37 da Instrução CVM 578.

Artigo 10. O Administrador poderá contratar a prestação de outros serviços, inclusive para avaliação, acompanhamento e indicação de investimentos, atividades e desempenho financeiro das Companhias Alvo, assim como assessoria na análise dos desinvestimentos.

Parágrafo único. O Administrador, por meio do contrato de gestão, poderá delegar ao Gestor os poderes de contratação, conforme definidos no parágrafo anterior.

Artigo 11. A Auditoria do FUNDO será contratada de acordo com o contrato a ser celebrado.

Capítulo VI. Política de Investimentos, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 12. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, o Administrador e o Gestor observarão o disposto no Capítulo II deste Regulamento.

Artigo 13. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida,

com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado que, para os fins deste percentual, deverão ser somados os valores (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, conforme estabelecidas neste Regulamento, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento, desde que nos termos do §3º abaixo; e (iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia em contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

§1º. É permitido ao FUNDO aplicar seus excedentes de caixa em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, observado o disposto no §2º abaixo.

§2º. A aplicação dos recursos do FUNDO em títulos de renda fixa está limitada a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, excluídos desse limite os títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo e os títulos públicos.

§3º. Com relação aos valores decorrentes das operações descritas no item (ii) do caput do Artigo 13, os respectivos montantes somente poderão compor o percentual de 90% de que trata o referido Artigo, nos seguintes casos:

- a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo;
- b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; e
- c. quando vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

§4º. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Artigo 14. No caso de desenquadramento do limite estabelecido no Artigo 13 por prazo superior ao prazo da aplicação dos recursos, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contado do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. re-enquadrar a carteira; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 15. É necessária a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas a possibilidade de o FUNDO:

- I. promover a aplicação de recursos em Companhias Alvo nas quais participem por qualquer meio, inclusive integralização ou aquisição direta:
 - a. o Administrador, o Gestor, os membros de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo FUNDO, ou cotistas do FUNDO, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do

patrimônio líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto; ou

- b. quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos ou valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

- II. realizar operações em que o FUNDO figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

§1º. Salvo se houver a aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações pelo FUNDO nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre o Administrador, o Gestor e/ou os cotistas do FUNDO, e o investimento realizado.

§2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, qualquer situação de conflito de interesses será informada aos cotistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 15. Em função das características do FUNDO, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo o Administrador ou o Gestor responsável por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, ressalvado em caso de dolo ou má-fé de qualquer um destes, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VII. Substituição do Administrador ou Gestor

Artigo 16. O Administrador e/ou o Gestor devem ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que:
 - a. por maioria simples, caso a destituição seja devidamente justificada; entendendo-se por justificada a destituição que se baseie em má-fé ou dolo do Administrador e/ou do Gestor, devidamente transitada em julgado em processo judicial; ou
 - b. por aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos cotistas presentes na Assembleia Geral, caso a destituição seja injustificada.

Artigo 17. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e/ou o substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação dessa Assembleia Geral de Cotistas.

§1º. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

§2º. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração.

Capítulo VIII. Obrigações do Administrador e do Gestor

Artigo 18. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c. o livro de presença de cotistas;
 - d. o arquivo de pareceres dos auditores independentes;
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- V. elaborar, a partir das demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;
- VI. fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e

análises de investimento, obtidos pelo Administrador com o Gestor que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, quando for o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- VII. se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises obtidos pelo Administrador com o Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término daquele;
- IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- X. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- XI. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, se aplicável;
- XII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XVII Artigo 43 deste Regulamento;
- XIII. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (“SPC”) nº 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular da SPC nº08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XIV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento; e
- XVI. comparecer obrigatoriamente a todas e Assembleias Gerais de Cotistas, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às companhias nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Artigo 19. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com o Administrador, nos termos do Artigo 33º, § 2º, da Instrução CVM 578, são obrigações do Gestor:

- I. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- II. comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;
- III. firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas das companhias objeto de investimento pelo FUNDO ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias objeto de investimento pelo FUNDO, disponibilizando cópia do acordo ao Administrador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;
- IV. propor a alteração do Prazo de Duração, Período de Investimento e Período de Desinvestimento nos termos do Artigo 5 deste Regulamento;
- V. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- VI. realizar a análise de todos os investimentos propostos para integrar a carteira do Fundo e as respectivas liquidações dos investimentos;
- VII. empregar, em conjunto com o Administrador, na defesa dos direitos dos Quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, por todos os meios necessários para proteger esses direitos, inclusive ações judiciais;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos pelo Administrador, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades relacionadas à carteira do FUNDO;
- IX. agir sempre no melhor interesse do Fundo;
- X. elaborar o que for pertinente às atividades do Gestor e colaborar para a divulgação das informações previstas no Capítulo XVII desse Regulamento; e
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades e do diretor designado, delega ao Gestor os poderes necessários para gerir a carteira do FUNDO, podendo o Gestor, respeitado o disposto neste Regulamento, exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO. Ainda, o Administrador atuará na defesa dos interesses do Fundo com relação ao direito de ação e o de comparecer e votar em Assembleias Gerais de Cotistas e especiais, conforme instruções do Gestor ou dos Cotistas conforme aplicável, observadas as demais disposições deste Regulamento e da legislação em vigor.

Capítulo IX. Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 20. É vedado ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. vender cotas à prestação;
- VI. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VII. aplicar recursos no exterior, na aquisição de bens imóveis, na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação vigente, ou na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- VIII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo único. Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no inciso III, o Administrador e o Gestor deverão zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque das informações na página do Administrado e do Gestor na rede mundial de computadores.

Capítulo X. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 21. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias, após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. alterar o Regulamento do FUNDO;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;

- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no Capítulo XIII deste Regulamento;
- VI. deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e Gestão paga ao Administrador e ao Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VII. deliberar sobre a prorrogação e/ou redução do Prazo de Duração, conforme indicado pelo Gestor;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;
- X. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no Capítulo VIII. Artigo 18, Parágrafo Único, deste Regulamento;
- XI. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO;
- XII. deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu Administrador ou Gestor e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- XIII. deliberar sobre a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO;
- XIV. aprovar a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos para despesas estabelecidos no Capítulo XV, Artigo 39, incisos IX, XII e XIII, deste Regulamento;
- XV. aprovar a integralização de cotas com ativos;
- XVI. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;
- XVII. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO; e
- XVIII. deliberar sobre a alteração do objetivo do FUNDO

Artigo 22. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem mais da metade, no mínimo, das cotas presentes na respectiva assembleia, ressalvadas aquelas referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XVIII, XIX e XX, do Artigo 21 acima, que somente podem ser adotadas por votos que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, e com

relação ao inciso XIX, as deliberações podem ser adotadas por votos que representem 100% (cem por cento), atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto.

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

§2º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§3º. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

Artigo 23. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§1º. A Assembleias Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

§2º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo.

§3º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas ou, conforme o caso, todos os cotistas da classe interessada.

Artigo 24. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos cotistas de cada classe de cotas do FUNDO e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimentos previstos do nos parágrafos Artigo 22.º§1º e Artigo 22.º§2º, do Artigo 22, deste Regulamento.

Artigo 25. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

§1º. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

§2º. Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 27. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado, a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 28. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Capítulo XI. Remuneração do Administrador e Gestor

Artigo 29. Como remuneração de todos os serviços de que trata o Capítulo V deste Regulamento, exceto os serviços de auditoria, é devido pelo FUNDO ao Administrador, ao Gestor e aos demais prestadores de serviços de administração o montante equivalente a tabela abaixo sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Administração e Gestão”), observada a remuneração mínima mensal de, reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M.

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Administração e Gestão	Remuneração Mínima Mensal
0 a R\$ 100 milhões	0,30% a.a.	R\$ 17.000,00
De R\$ 100 milhões a R\$ 150 milhões	0,25% a.a.	Sem mínimo
De R\$ 150 milhões a R\$ 200 milhões	0,20% a.a.	Sem mínimo
Acima de R\$ 200 milhões	N/A	Teto de R\$ 35.000,00

§1º. A remuneração prevista no *caput* deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Gestão paga pelo FUNDO ao Administrador e ao Gestor e fixada neste Regulamento.

§3º. Nos 12 (doze) primeiros meses a partir da primeira integralização do FUNDO, ou até o momento em que a(s) Companhia(s) Investida(s) começar(em) a distribuir dividendos ao FUNDO, o que vier primeiro, a remuneração mínima mensal da Taxa de Administração e Gestão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 30. Não serão devidas taxas de performance, ingresso ou saída do FUNDO.

Capítulo XII. Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 31. As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, terão forma nominativa e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§1º. Os direitos econômico-financeiros e políticos atribuídos a cada cota será idêntico.

§2º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

Artigo 32. As cotas do FUNDO poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

§1º. As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

§2º. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.

§3º. Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração do FUNDO, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas.

§4º. Os documentos mencionados no caput deste Artigo deverão ser apresentados ao Administrador por ocasião da liquidação do FUNDO ou da amortização das cotas, sendo que no caso de não apresentação dos documentos, o Administrador reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do FUNDO) ou da amortização.

§5º. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação conforme deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento.

Capítulo XIII. Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 33. Emissão e Subscrição de Cotas. Com vistas à constituição e desenvolvimento do Fundo, serão emitidas, na 1ª Emissão (i) até 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, com valor unitário de subscrição de R\$ R\$1,00 (um real) na data da primeira integralização de Cotas (respectivamente, “Valor Nominal Unitário” e “Data de Emissão”), perfazendo o montante total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão, e (ii) no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com valor unitário de subscrição de R\$ 1,00 (um real), no Valor Nominal Unitário, perfazendo o montante total de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). As Cotas da 1ª Emissão do Fundo

serão objeto de colocação privada, nos termos da regulamentação vigente e das disposições deste Regulamento.

§1º. O valor das cotas nas distribuições subsequentes será o valor apurado na data da respectiva emissão, conforme definição do Gestor, com o devido fundamento econômico ou patrimonial.

§2º. A integralização das Cotas da 1ª Emissão poderá ser em moeda corrente nacional ou por meio de bens direitos, especificamente das ações de emissão das sociedades descritas no Artigo 3º do presente Regulamento. Caso o Cotista opte pela integralização por meio da entrega de bens e direitos, deverá apresentar um laudo de avaliação que evidencie o devido fundamento econômico ou patrimonial, por empresa independente, devidamente registrada perante a CVM, elaborado nos termos da regulamentação em vigor.

§3º. O prazo para subscrição e realização da parcela do preço de emissão constitutiva do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da colocação privada.

§4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores realizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Artigo 34. Ao ingressar no FUNDO, cada cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de emissão, o valor realizado e o valor total a ser integralizado pelo subscritor, e o respectivo prazo, incluindo a previsão expressa de que o Administrador deverá, observado o disposto neste Regulamento, realizar chamadas de capital, as quais o investidor estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do Boletim de Subscrição.

Parágrafo único. Adicionalmente ao Boletim de Subscrição previsto neste Artigo, o cotista deverá entregar ao Administrador, por escrito, declaração atestando que estão cientes de que (i) a oferta não foi registrada na CVM; e (ii) que os valores imobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

Artigo 35. As chamadas de capital a que se refere o inciso Artigo 34.III acima serão efetuadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias em relação à data prevista para a realização de cada parcela do preço de emissão das cotas subscritas, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada aos cotistas do FUNDO.

§1º. O prazo para a realização de chamadas de capital será de 60 (sessenta) dias.

§2º. A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

§3º. A realização do preço de emissão das cotas subscritas poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), depósito em conta corrente em nome do FUNDO ou por meio de ativos desde que enquadrados no Capítulo II deste Regulamento, desde que neste último caso aprovado por Assembleia Geral.

§4º. No ato de cada realização do preço de emissão das cotas subscritas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva parcela realizada, que será devidamente autenticado pelo Administrador.

§5º. Será considerada cota em inadimplência aquela em que o respectivo cotista subscritor não atender a chamada para integralização efetuada pelo Gestor, nos seus respectivos valores e prazo.

§6º. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição, o cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

§7º. Além das cominações previstas no parágrafo anterior, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extra-judiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes.

§8º. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o cotista inadimplente perderá o direito a voto enquanto mantiver tal condição.

§9º. As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções:

- I. a critério do Gestor, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas; e
- II. terão os direitos de voto a elas vinculados suspensos durante o período em que estiverem em inadimplência.

§10º. Caso as cotas ofertadas, nos termos da alínea I do parágrafo anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, o Administrador poderá, sob determinação da Assembleia de Cotistas, cancelar o seu saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

Artigo 36. Os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização das cotas deverão ser depositados em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação nos termos deste Regulamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa,

observado o prazo máximo acima e o limite previsto no Artigo 13, §2º, deste Regulamento.

§1º. Distribuições de cotas do FUNDO em montante superior ao patrimônio previsto para o FUNDO, nos termos do Artigo 33 deste Regulamento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e não poderão ocorrer dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data de encerramento da distribuição, exceto se a nova distribuição for submetida à registro perante a CVM.

§2º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO serão efetuadas sem a elaboração de prospecto, exceto se a nova distribuição por previamente registrada perante a CVM.

§3º. Não haverá restrições ao ingresso de novos cotistas, após a efetivação pelo FUNDO de seu primeiro investimento, desde que sejam respeitados a qualificação de investidores qualificados, o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo cotista e a sua alienação de cotas, nos termos da Instrução CVM 476, quando a oferta de cotas tiver seguido o rito desta.

§4º. As cotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou a terceiros desde que (i) a transferência seja previamente aprovada pelo Administrador, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como (ii) em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas

Capítulo XIV. Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 37. Os recursos provenientes da alienação dos ativos descritos no Capítulo II, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, em decorrência de seus investimentos em Companhias Alvo, serão distribuídos aos cotistas do FUNDO a título de amortização de cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento pelo FUNDO, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas subscritas e integralizadas existentes.

Artigo 38. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente.

§1º. Mediante aprovação da Assembleia Geral, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva Assembleia Geral estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

§2º. Fica desde já autorizado a realização de pagamentos de dividendos pela Companhia Investida dos Cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

Capítulo XV. Encargos do FUNDO

Artigo 39. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração e Gestão prevista no Artigo 29 deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo Administrador:

- I. emolumentos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. despesas com registro em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- IV. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, observada a eventual necessidade de ratificação por Assembleia Geral. Os comprovantes das despesas aqui mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO;
- X. despesas inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO.
- XI. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, as quais poderão ser aprovadas por deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

§1º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

§2º. O valor limite constante nos incisos IX, X e XII deste Artigo poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

§3º. O prazo máximo para efetivação do reembolso das despesas constantes no inciso IX anterior será de 120 (cento e vinte) dias contado da data de ocorrência da respectiva despesa e do registro do FUNDO na CVM.

Capítulo XVI. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 40. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 41. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do Administrador e das do Gestor.

Artigo 42. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do FUNDO prevista no Capítulo XIX Artigo 48 deste Regulamento.

Parágrafo Único. O FUNDO levantará balanços semestrais, em 30 de setembro de cada ano, e anuais, em 31 de março de cada ano.

Capítulo XVII. Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 43. O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos cotistas:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I, da referida Instrução.

Parágrafo Primeiro. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo Administrador aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Parágrafo Segundo. A informação semestral referida no inciso II acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 44. O Administrador fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

- I. exemplar do Regulamento do FUNDO;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 45. O Administrador deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias objeto de investimento pelo FUNDO, obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Único. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

Capítulo XVIII. Fatores de risco

Artigo 46. Os investimentos no FUNDO estão sujeitos a riscos relativos ao FUNDO e à carteira de investimentos, incluindo, mas não se limitando a:

Fatores Macroeconômicos. O FUNDO está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo

FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

Risco de Concentração da Carteira do FUNDO. A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das respectivas Companhias Investidas.

Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO. As aplicações do FUNDO em valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas. O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de FUNDO fechado, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Ausência de Companhias Alvo. O FUNDO foi constituído com a finalidade de investir seus recursos em Companhias Alvo cujo objeto envolva prestação de serviços na área de saúde, incluindo, mas não se limitando a hospitais, clínicas médicas, centros médicos especializados, operadoras e gestoras de planos médicos, ativos imobiliários relacionados ao segmento de saúde e qualquer atividade correlata nos termos do Artigo 2. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias dispostas a permitir a participação do FUNDO, ou Companhias Alvo que estejam com preço atrativo ao FUNDO durante o período de investimento.

Risco do Mercado de Atuação das Companhias Alvo. Tendo em vista que o FUNDO aplicará a maior parte de seus recursos em Companhia Alvo cuja atuação estará voltada ao segmento de saúde, e o rendimento das cotas dependerá da realização de tais investimentos, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes ao mercado, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais Companhias Alvo, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do FUNDO e, por conseguinte, em suas cotas. Dentre os riscos inerentes ao mercado incluem-se, mas não se limitam, os riscos de regulação e políticos.

Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas

cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do FUNDO, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação do FUNDO, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do FUNDO. Este Regulamento estabelece que o FUNDO poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do FUNDO. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. O FUNDO não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, os cotistas.

Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO destinados a cobertura de despesas ordinárias e outras responsabilidades do FUNDO.

Risco de Derivativos. Embora o FUNDO possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.

Risco da Titularidade Indireta. A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do FUNDO ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

Demais Riscos. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

§1º. O Administrador e o Gestor, salvo por culpa ou dolo, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos alvo da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo FUNDO e pelos seus cotistas, em decorrência dos fatores acima elencados.

§2º. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Capítulo XIX. Patrimônio Líquido

Artigo 47. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades e da parcela não realizada do preço de emissão das cotas subscritas.

Artigo 48. A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios estabelecidos abaixo:

- I. ações sem cotação de mercado – serão mantidas pelo custo de aquisição, sendo facultada a avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado;
- II. ações com cotações de mercado – serão avaliadas pela última cotação fechamento;
- III. debêntures – serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão;
- IV. cotas de fundos de investimento em renda fixa ou cotas de fundos de investimento com características de renda fixa – terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e
- V. demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a carteira não referidos nos incisos anteriores – serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 49. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Capítulo XX. Liquidação

Artigo 50. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleias Geral.

Artigo 51. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o Administrador promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 52. A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do Gestor:

- I. venda através de transações privadas; ou
- II. venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, no Brasil.

§1º. O Administrador deverá convocar Assembleia Geral., para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo, conforme aplicável.

§2º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, na proporção do número de cotas do FUNDO detido por cada cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO como forma de pagamento pelo resgate das cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos no Capítulo XIX Artigo 48 deste Regulamento.

Artigo 53. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de

Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XXI. Disposições Diversas

Artigo 54. A aquisição de cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

Artigo 55. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os cotistas.

Artigo 56. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para decidir sobre qualquer ação ou procedimento envolvendo disputa ou controvérsia relacionada com a validade da arbitragem relativo ao FUNDO.

§1º. Todas as divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento deverão ser dirimidas por arbitragem em conformidade com as Regras de Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras”).

§2º. A sede da arbitragem deverá ser na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e legislação processual brasileira deverá ser aplicada quando as Regras forem omissas.

§3º. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.

§4º. As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem e conduzida de acordo com o presente Artigo deverão ser arcadas pela parte perdedora ao final do processo, a não ser que os árbitros decidam de outra forma.

§5º. Os cotistas e o Administrador reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

São Paulo, 05 de agosto de 2021.